

# LEGISLAÇÃO INCIDENTE E QUESTÕES

OFICIAL DE JUSTIÇA  
DO TJSP

E-BOOK ESPECIAL

CF, CPC E CPC/1973  
EXCERTOS, CPP E CP

Coordenação:  
Marco Antonio Araujo Jr.  
Darlan Barroso e  
Daniel Lamounier

**concursos**  
meuCurso

# LIQ - Legislação Incidente e Questões

## Oficial de Justiça

Coordenação: **Marco Antonio Araujo Jr.**  
**Darlan Barroso e**  
**Daniel Lamounier**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Legislação incidente e questões : oficial de  
justiça: ebook especial CF, CC, CPP E CP /  
coordenação Marco Antonio Araujo Junior, Darlan  
Barroso, Daniel Lamounier. --  
São Paulo : Editora Araujo e Barroso, 2024.

ISBN 978-65-995186-7-6

1. Direito - Concursos públicos 2. São Paulo  
(Estado). Tribunal de Justiça 3. São Paulo (Estado).  
Tribunal de Justiça - Concursos I. Junior, Marco  
Antonio Araujo. II. Barroso, Darlan. III. Lamounier,  
Daniel.

24-226831

CDU-34(079.1)

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Concursos públicos : Direito 34(079.1)

Eliane de Freitas Leite - Bibliotecária - CRB 8/8415

**Sumário:**

Constituição Federal.....	2
Código Civil.....	24
Código de Processo Penal .....	307
Código Penal .....	473
Lei Nº 9.099/95.....	601
Código de Processo Civil .....	618
Código de Processo Civil (EXCERTOS) Lei 5.869/73.....	868
Dispositivos revogados mencionados nas disposições finais e transitórias do CPC 2015.....	873
Lei Nº 10.261/68 Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado .....	877
Lei Nº 13.146/15 Estatuto da Pessoa com Deficiência.....	950
Lei Nº 8.429/92 Improbidade Administrativa.....	980
Lei Nº 12.153/09 Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.....	998
Lei Nº 6.830/1980 Execução Fiscal.....	1003
Resolução n.º 354/2020.....	1011
Decreto-Lei n.º 4.657 de 04/09/1942.....	1014
Lei n.º 11.608, de 29/12/2003.....	1020

Constituição Federal  
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (\*)

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

**Art. 1º** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e **tem como fundamentos:**

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; [\(Vide Lei nº 13.874, de 2019\)](#)

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

QUESTÃO



**ANO: 2023 BANCA: VUNESP ÓRGÃO: TJ-SP PROVA: VUNESP - 2023 - TJ-SP - OFICIAL DE JUSTIÇA**

Consta, de maneira expressa, na Constituição Federal que a dignidade da pessoa humana figura entre os

- A. direitos humanos.
- B. direitos e deveres individuais e coletivos.
- C. **fundamentos da República Federativa do Brasil.**
- D. objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.
- E. direitos e garantias fundamentais.

**Art. 2º** São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

**Art. 3º** Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

**Art. 4º** A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

**Parágrafo único.** A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

## Título II

### Dos Direitos E Garantias Fundamentais

#### Capítulo I

##### Dos Direitos E Deveres Individuais E Coletivos

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

- I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
- II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
- III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;
- IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
- V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;
- VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;
- VII – é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;
- VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;
- IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Vide art. 6.º, III, Lei n. 13.460, de 26-6-2017.

XI – a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

Ano: 2021 Banca: VUNESP Órgão: TJ-SP Prova: VUNESP - 2021 - TJ-SP - Escrivente Técnico Judiciário Considerando o disposto na Constituição Federal, assinale a alternativa que aponta uma situação que, em tese, viola um dos direitos ou garantias individuais do cidadão brasileiro.

- a) Ordem emanada de juiz que determina à polícia que seja efetuada a escuta telefônica de réu em processo civil de reparação de danos.
- b) Ordem de prisão civil por dívida do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia.
- c) Policial, sem mandado judicial, adentra em domicílio, durante à noite, sem consentimento do morador, para efetuar prisão em flagrante.
- d) Mandado judicial de prisão cumprido por policiais civis às 9h00 dentro da residência do réu.
- e) Suspensão das atividades de associação civil, de fins lícitos, por decisão judicial, em caráter liminar.

XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV – é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI – todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII – é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII – a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX – as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX – ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI – as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII – é garantido o direito de propriedade;

XXIII – a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV – a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

Vide arts. 182, 184 e 243 da CF.

Vide Lei n. 8.171, de 17-1-1991 (Política Agrícola).

Vide Lei n. 8.257, de 26-11-1991 (expropriação das glebas nas quais se localizem culturas ilegais de plantas psicotrópicas).

Vide Lei n. 8.629, de 25-2-1993 (regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária).

XXV – no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Vide art. 15, XIII, da Lei n. 8.080, de 19-9-1990.

XXVI – a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII – aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII – são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX – a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX – é garantido o direito de herança;

XXXI – a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do *de cuius*;

XXXII – o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Vide Súmula 473 do STF.

XXXVI – a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII – não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII – é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX – não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL – a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI – a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII – a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII – a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV – constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

Ano: 2021 Banca: VUNESP Órgão: TJ-SP Prova: VUNESP - 2021 - TJ-SP - Escrivente Técnico Judiciário Assinale a alternativa que contempla hipótese de crime para o qual a Constituição Federal não veda o arbitramento de fiança.

a) Crime hediondo.

**b) Crime doloso contra a vida.**

c) Tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins.

d) Ação de grupos armados contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.

e) Prática do racismo.

XLV – nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI – a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

Vide Súmula Vinculante 56.

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;

Ano: 2018 Banca: VUNESP Órgão: TJ-SP Prova: VUNESP - 2018 - TJ-SP - Escrevente Técnico Judiciário (Interior)  
De acordo com texto expresso na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), é correto afirmar que a lei

- a) assegurará aos autores de inventos industriais privilégio permanente para sua utilização.
- b) penal sempre retroagirá, seja para beneficiar ou não o réu.
- c) regulará a individualização da pena e adotar, entre outras, a perda de bens.
- d) poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.
- e) deverá punir ato atentatório a liberdades com penas restritivas de direito.

- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII – não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

Ano: 2018 Banca: VUNESP Órgão: TJ-SP Prova: VUNESP - 2018 - TJ-SP - Escrevente Técnico Judiciário (Interior)  
Salvo em caso de guerra declarada, nos termos expressos da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), não haverá penas

- a) de morte.
- b) de banimento.
- c) de caráter perpétuo.
- d) de trabalhos forçados.
- e) de expulsão.

- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

XLVIII – a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX – é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L – às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LI – nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII – não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

LIII – ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

Vide art. 564, IV, do CPP.

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Vide art. 16 do CPC/2015.

Vide art. 8.º do Decreto n. 678, de 6-11-1992.

Vide Súmula 522 do STJ.

LVI – são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII – ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

Vide art. 8.º do Decreto n. 678, de 6-11-1992.

LVIII – o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

LIX – será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX – a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI – ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade



judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII – a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII – o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV – o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV – a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI – ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII – não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

LXVIII – conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX – conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

LXX – o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

- partido político com representação no Congresso Nacional;
- organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

Vide Súmula 630 do STF.

LXXI – conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

Vide art. 24, parágrafo único, da Lei n. 8.038, de 28-5-1990.

Ano: 2017 Banca: VUNESP Órgão: TJ-SP Prova: VUNESP - 2017 - TJ-SP - Escrivente Técnico Judiciário  
Sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais, conceder-se-á

- mandado de segurança coletivo.
- mandado de injunção.**
- ação de descumprimento de preceito fundamental.
- habeas data*.
- mandado de segurança.

LXXII – conceder-se-á *habeas data*:

Vide Súmula 2 do STJ.

- para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
- para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII – qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

Vide Súmula 365 do STF.

Vide art. 5.º da Lei n. 4.717, de 29-6-1965.

Ano: 2018 Banca: VUNESP Órgão: TJ-SP Prova: VUNESP - 2018 - TJ-SP - Escrivente Técnico Judiciário (Interior)  
Em relação à Ação Popular, é correto afirmar que

- haverá pagamento de custas pelo autor no caso de nova ação.
- serão devidas as custas, desde que comprovada a má-fé do autor.**
- a improcedência por carência de provas evidencia a má-fé do autor da ação popular.
- a improcedência torna devidos os honorários de sucumbência.
- serão devidas as custas judiciais e ônus de sucumbência.

LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV – o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI – são gratuitas para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

Inciso LXXVI regulamentado pela Lei n. 9.265, de 12-2-1996.

a) o registro civil de nascimento;

b) a certidão de óbito;

LXXVII – são gratuitas as ações de *habeas corpus* e *habeas data*, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania;

Vide art. 21 da Lei n. 9.507, de 12-11-1997.

Ano: 2018 Banca: VUNESP Órgão: TJ-SP Prova: VUNESP - 2018 - TJ-SP - Escrevente Técnico Judiciário (Interior) Conforme dispõe expressamente o texto constitucional, são gratuitas as ações de

a) mandado de segurança e mandado de segurança coletivo.

b) mandado de segurança e *habeas corpus*.

c) mandado de segurança e *habeas data*.

d) *habeas corpus* e mandado de injunção.

e) *habeas corpus* e *habeas data*.

LXXVIII – a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Inciso LXXVIII acrescentado pela Emenda Constitucional n. 45, de 8-12-2004.

LXXIX – é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

Inciso LXXIX acrescentado pela Emenda Constitucional n. 115, de 10-2-2022.

§1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

§ 3.º acrescentado pela Emenda Constitucional n. 45, de 8-12-2004.

Vide o Decreto n. 9.522, de 8-10-2018, que promulga Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso, aprovado pelo Congresso Nacional conforme o procedimento do § 3.º do art. 5.º da CF.

§4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão.

§ 4.º acrescentado pela Emenda Constitucional n. 45, de 8-12-2004.

QUESTÃO



Ano: 2023 Banca: VUNESP Órgão: TJ-SP Prova: VUNESP - 2023 - TJ-SP - Oficial de Justiça

Max, cidadão alemão, casou-se com a brasileira Antônia, da união nasceu um filho brasileiro, Carlos. De acordo com a Constituição Federal, a sucessão dos bens de propriedade de Max situados no Brasil será regulada pela lei

A. do país de origem do “de cujus”, ou seja, pela lei alemã.

B. que rege as relações internacionais entre o Brasil e a Alemanha.

MeuCurso Educacional | Editora MeuLivro | E-book Concursos

2024. Direitos autorais reservados

- C. brasileira em benefício do cônjuge e do filho brasileiro, independentemente de qualquer disposição legal do país de origem do “de cujus”.
- D. brasileira em benefício do filho brasileiro e de eventuais outros herdeiros do “de cujus”.
- E. brasileira em benefício do cônjuge e do filho brasileiro, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do “de cujus”.**

## Capítulo II Dos Direitos Sociais

**Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

*Caput* com redação determinada pela Emenda Constitucional n. 90, de 15-9-2015.

*Vide* Súmula Vinculante 56.

**Parágrafo único.** Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária.

Parágrafo único acrescentado pela Emenda Constitucional n. 114, de 16-12-2021.

**Art. 7º** São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I – relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

*Vide* Lei Complementar n. 110, de 29-6-2001 (Indenização Compensatória do FGTS).

*Vide* arts. 156 e 510-D, § 3.º, da CLT.

II – seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

*Vide* art. 477, § 10, da CLT.

*Vide* Súmula 389 do TST.

III – fundo de garantia do tempo de serviço;

IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

*Vide* OJ 358 da SDI1 do TST.

*Vide* arts. 76 e s. da CLT.

V – piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI – irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII – garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

Trabalho noturno no meio rural: art. 7.º da Lei n. 5.889, de 8-6-1973.

Trabalho noturno doméstico: art. 14 da Lei Complementar n. 150, de 1.º-6-2015.

*Vide* art. 20 da Lei 8.906, de 4-7-1994 (Estatuto da OAB)

*Vide* Súmulas 213, 214, 313 e 402 do STF.

X – proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

*Vide* Decreto-lei n. 368, de 19-12-1968 (Débitos salariais).

XI – participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

Vide Súmula 451 do TST.

XII – salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

Inciso XII com redação determinada pela Emenda Constitucional n. 20, de 15-12-1998.

Vide Súmula 254 do TST.

XIII – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV – jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

Vide OJ SDI1 360 e 395 TST.

XV – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI – remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

Vide art. 2.º da Lei Complementar n. 150, de 1.º-6-2015 (Empregado Doméstico).

XVII – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

Vide art. 17 da Lei Complementar n. 150, de 1.º-6-2015 (Empregado Doméstico)

XVIII – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

Vide arts. 392 e s. da CLT

XIX – licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX – proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI – aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

Vide Súmulas 305 e 441 do TST.

Vide OJ SDI-1 82 e 83 do TST.

XXII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

Vide NR 15 e 16 do Ministério do Trabalho.

XXIV – aposentadoria;

XXV – assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;

Inciso XXV com redação determinada pela Emenda Constitucional n. 53, de 19-12-2006.

Ano: 2023 Banca: VUNESP Órgão: TJ-SP Prova: VUNESP - 2023 - TJ-SP - Escrevente

Considere que João é trabalhador rural e obteve a informação de que a sua empresa empregadora apresentou ao sindicato da categoria profissional proposta de acordo coletivo para reduzir o salário dos funcionários, bem como regular alguns temas da relação de emprego. João, então, procura o sindicato para obter informações sobre a proposta de acordo e sobre os direitos sociais que a Constituição Federal lhe assegura. Com base nessa situação hipotética e no disposto na Constituição, é correto afirmar que

- o acordo não precisará dispor sobre o aviso prévio dos trabalhadores, pois a Constituição já assegura que este será proporcional ao tempo de serviço e não inferior a quinze dias.
- a Constituição não estipula a proteção do emprego rural em face do processo de automação, devendo esse tema ser regulado no acordo coletivo.
- a Constituição já assegura a assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas.**
- a proposta de acordo coletivo não poderá ser aceita, pois a Constituição Federal veda a redução do salário.
- a Constituição assegura que, caso seja concedido seguro contra acidente de trabalho e esse seja custeado pelo empregador, a conduta excluirá a responsabilidade deste por indenização em caso de culpa.

Ano: 2021 Banca: VUNESP Órgão: TJ-SP Prova: VUNESP - 2021 - TJ-SP - Escrevente Técnico Judiciário

É um dos direitos constitucionais dos trabalhadores urbanos e rurais:

- relação de emprego protegida contra despedida arbitrária com ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória.
- participação nos lucros, ou resultados, vinculada à última remuneração do trabalhador.
- assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas.**
- jornada de oito horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva.
- licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 180 (cento e oitenta) dias.

**XXVI – reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;**

Ano: 2018 Banca: VUNESP Órgão: TJ-SP Prova: VUNESP - 2018 - TJ-SP - Escrevente Técnico Judiciário (Interior) São assegurados, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, (CRFB/88) à categoria dos trabalhadores domésticos os seguintes direitos:

- a) proteção em face da automação, na forma da lei.
- b) reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho.**
- c) jornada de seis horas para trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento.
- d) participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, conforme definido em lei.
- e) piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho.

XXVII – proteção em face da automação, na forma da lei;

**XXVIII – seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;**

Ano: 2017 Banca: VUNESP Órgão: TJ-SP Prova: VUNESP - 2017 - TJ-SP - Escrevente Técnico Judiciário É direito constitucional dos trabalhadores urbanos e rurais:

- a) licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e oitenta dias.
- b) remuneração do serviço extraordinário superior em, no mínimo, trinta por cento à do serviço normal.
- c) seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado quando incorrer em dolo ou culpa.**
- d) aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, no máximo de trinta dias, nos termos da lei.
- e) assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até os 06 (seis) anos de idade em creches e pré-escolas.

**XXIX – ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;**

Inciso XXIX com redação determinada pela Emenda Constitucional n. 28, de 25-5-2000.

a e **b) (Revogadas pela Emenda Constitucional n. 28, de 25-5-2000.)**

Vide arts. 11, 11-A, 149, 440 e 884, § 1.º, da CLT.

Vide Súmulas 6, 114, 153, 156, 199, 206, 268, 275, 294, 308, 326, 327, 350, 362, 373, 382, 409 e 452 do TST.

**XXX – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;**

Vide art. 461 da CLT.

Vide Súmula 6 do TST.

**XXXI – proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;**

Vide art. 93 da Lei n. 8.213, de 24-7-1991.

**XXXII – proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;**

Vide art. 3.º, parágrafo único, da CLT.

**XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;**

Inciso XXXIII com redação determinada pela Emenda Constitucional n. 20, de 15-12-1998.

**XXXIV – igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.**

A Lei 12.815, de 5-6-2013 regulamenta o trabalho avulso no meio portuário e a Lei 12.023, de 27-8-2009, regulamenta o trabalho avulso não portuário.

**Parágrafo único.** São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social.

Parágrafo único com redação determinada pela Emenda Constitucional n. 72, de 2-4-2013.

**Art. 8º** É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

MeuCurso Educacional | Editora MeuLivro | E-book Concursos

2024. Direitos autorais reservados

I – a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II – é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

Vide art. 517 da CLT.

III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

Vide art. 843, caput e § 2.º, da CLT.

Vide art. 856 e s. da CLT (dissídio coletivo).

IV – a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

Vide PN 119 do TST.

V – ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VI – é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

Vide art. 611 e s. da CLT.

VII – o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII – é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Vide art. 543, § 3.º, CLT.

Vide Súmula 369 do TST.

Vide OJ-SD11 365 e 369, do TST.

**Parágrafo único.** As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

## QUESTÃO



Ano: 2023 Banca: VUNESP Órgão: TJ-SP Prova: VUNESP - 2023 - TJ-SP - Oficial de Justiça

É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

- A. a lei poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato.
- B. lei específica fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva.
- C. é facultativa a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho.
- D. é legal a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial.
- E. o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais.